TRIBUNAL DE CONTAS DO UF: TO CNPJ: 25.053.133/0001-57 GABINETE DA 4ª RELATORIA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TO F456A6A81C0B250 Protocolo: 12237/2017 Data: 01/11/2017 11:35:56 Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

# CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADAUTON LINHARES DA SILVA

#### EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

1. Expediente nº:

7358/2017

2. Classe de Assunto:

15- Expediente

2.1. Assunto:

1- Expediente- Ofício nº 284/2017 - Solicitando informações acerca de eventual levantamento, auditoria e inspeção tendo como objeto o processo administrativo nº 2013/27000/3399, Pregão Presencial para Registro de Preços nº 019/2013, que resultou na contratação da empresa Capital Tur Transporte e Turismo Eireli-Me, para prestação de serviços de transporte escolar e na inexistência de procedimento fiscalizatório, a colaboração a fim de proceder a verificação de eventual irregularidade atinente ao objeto citado.

Adriano César Pereira das Neves, Promotor - CPF: 585.467.401-78

28ª Promotoria de Justica da Capital

Secretaria Estadual da Educação, Juventude e Esporte do Tocantins.

4.1. Órgão:

### 5. REQUERIMENTO Nº 07/2017

- 5.1 ADAUTON LINHARES DA SILVA, Conselheiro Substituto-Relator. deste Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, vem à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:
- 5.2 Trata o presente expediente de solicitação de colaboração a fim de proceder com a verificação de eventual irregularidade do processo administrativo nº 2013/27000/3399, referente ao Pregão Presencial para Registro de Preços nº 019/2013, que resultou na contratação da empresa Capital Tur Transporte e Turismo Eireli-Me, para a prestação de serviços de transporte escolar, encaminhado a este Tribunal de Contas pela 28ª Promotoria de Justica da Capital, protocolado sob o nº 07358/2017.
- 5.3 Considerando a solicitação da 28ª Promotoria de Justiça da Capital e as informações acostadas no presente expediente (eventos 03 a 08), nos termos dos artigos 125, I, c/c 129<sup>1</sup>, III<sup>2</sup> do Regimento Interno deste Tribunal, requer a este Pleno que determine:
- 5.3.1 a realização de inspeção para proceder a verificação da contratação da empresa Capital Tur Transporte e Turismo Eireli-Me, pela Secretaria Estadual da Educação. Juventude e Esportes do Tocantins, tendo como objeto a prestação de serviços de transporte escolar, referente ao processo administrativo nº 2013/27000/3399, oriundo do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 019/2013, bem como a execução contratual, verificando a regularidade no manuseio do dinheiro público, sob a ótica da legalidade, legitimidade,

Art. 129 - No exercício de sua competência, o Tribunal de Contas poderá determinar, também, a realização de inspeções que considerar necessárias, com o objetivo de: (...)

III - suprir omissões e falhas ou esclarecer pontos duvidosos relativos a documentos ou processos;

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Art. 125 - O Tribunal de Contas realizará nos órgãos e entidades sob sua jurisdição, inclusive para atender a solicitação do Poder Legislativo ou de sua comissão técnica ou de inquérito, auditorias e inspeções, com a finalidade de:

I - exercer o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial dos fatos e atos administrativos das respectivas unidades quanto aos aspectos da legalidade, legitimidade, moralidade, economicidade e razoabilidade. (...)



GABINETE DA 4ª RELATORIA CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADAUTON LINHARES DA SILVA

economicidade e razoabilidade e se foram aplicados dentro da melhor relação custo-benefício do procedimento licitatório.

- 5.3.2 a publicação da decisão no Boletim do Tribunal de Contas, para que surta os efeitos legais necessários;
- 5.3.3 à Secretaria do Pleno que encaminhe cópia da decisão à 28ª Promotoria de Justiça da Capital Ministério Público Estadual, tendo como destinatário o Excelentíssimo Senhor Adriano César Pereira das Neves, Promotor de Justiça, para conhecimento;
- 5.3.4 o encaminhamento do presente Expediente à Coordenadoria de Protocolo Geral para autuar como processo de inspeção;
- 5.3.5 o encaminhamento dos presentes autos à Diretoria Geral de Controle Externo para providências de sua alçada.

Nestes Termos, Pede Deferimento.

GABINETE DA QUARTA RELATRORIA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao dia ∅ ↓ do mês de novembro de 2017.

ADAUTON LINHARES DA SILVA Conselheiro Substituto

Convocação 117/2017



TCE-TO Fls. \_\_\_\_

RESOLUÇÃO Nº /2017 – TCE/TO – Pleno

Expediente nº: 7358/2017
Classe de Assunto: 15- Expediente

2.1. Assunto: 1- Expediente- Oficio nº 284/2017 - Solicitando informações acerca

de eventual levantamento, auditoria e inspeção tendo como objeto o processo administrativo nº 2013/27000/3399, Pregão Presencial para Registro de Preços nº 019/2013, que resultou na contratação da empresa Capital Tur Transporte e Turismo Eireli-Me, para prestação de serviços de transporte escolar e na inexistência de procedimento fiscalizatório, a colaboração a fim de proceder a verificação de

eventual irregularidade atinente ao objeto citado.

3. Responsável: Adriano César Pereira das Neves, Promotor - CPF: 585.467.401-78

**4. Origem:** 28<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Capital

**4.1. Órgão:** Secretaria Estadual da Educação, Juventude e Esporte do Tocantins.

EMENTA: REQUERIMENTO. INSPEÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPITAL TUR TRANSPORTE E TURISMO EIRELI-ME, PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES DO TOCANTINS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR. REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2013. PUBLICAÇÃO. CIÊNCIA AO PROMOTOR DE JUSTIÇA DA 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL. ENCAMINHAMENTO AO PROTOCOLO PARA AUTUAÇÃO E À DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTRNO PARA PROVIDÊNCIAS DE SUA ALÇADA.

#### 5. Decisão:

Examinado e discutido o Requerimento nº 07/2017 da lavra do **Conselheiro Substituto Adauton Linhares da Silva**, que trata de pedido de Inspeção para proceder a verificação "in loco" e apurar possíveis irregularidades na contratação da empresa Capital Tur Transporte e Turismo Eireli-Me, pela Secretaria Estadual da Educação, Juventude e Esportes do Tocantins, tendo como objeto a prestação de serviços de transporte escolar, referente ao processo administrativo nº 2013/27000/3399, oriundo do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 019/2013.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas no Requerimento nº 07/2017, com fulcro nos artigos 125, I c/c 129, III, do Regimento Interno deste Tribunal em:

#### 5.1. determinar:

5.1.1 a realização de inspeção para proceder a verificação da contratação da empresa Capital Tur Transporte e Turismo Eireli-Me, pela Secretaria Estadual da Educação, Juventude e Esportes do Tocantins, tendo como objeto a prestação de serviços de transporte escolar, referente ao processo administrativo nº 2013/27000/3399, oriundo do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 019/2013, bem como a execução contratual, verificando a regularidade no manuseio do dinheiro público, sob a ótica da legalidade, legitimidades



economicidade e razoabilidade e se foram aplicados dentro da melhor relação custo-benefício do procedimento licitatório.

- 5.1.2 a publicação da decisão no Boletim do Tribunal de Contas, para que surta os efeitos legais necessários;
- 5.1.3 à Secretaria do Pleno que encaminhe cópia da decisão à 28ª Promotoria de Justiça da Capital Ministério Público Estadual, tendo como destinatário o Excelentíssimo Senhor Adriano César Pereira das Neves, Promotor de Justiça, para conhecimento;
- 5.1.4 o encaminhamento do presente Expediente à Coordenadoria de Protocolo Geral para autuar como processo de inspeção;
- 5.1.5 o encaminhamento dos presentes autos à Diretoria Geral de Controle Externo para providências de sua alçada.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, ao dia do mês de novembro de 2017.

Ufunning

Z:\Relatorias\4Relatoria\2017\REQUERIMENTOS\Requerimento nº 07- E - 07358-2017 - Requerimento - inspeção.doc- n

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TO F456A6A81COB250 Protocolo: 12237/2017 Data: 01/11/2017 11:35:56 Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

UF: TO CNPJ: 25.053.133/0001-57



A(s) asssinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

**EDIMILSON LACERDA LOPES** 

Cargo: COORDENADOR(A) - Matricula: 236373

Código de Autenticação: 3e7a45b7c0426682ac8bbae5151e1c09 - 01/11/2017 12:30:58